



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.063**

**De 11 de novembro de 2013**

**Autógrafo nº 225/13 – Projeto de Lei nº 227/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social – Residência Inclusiva até o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 9 parcelas, referentes aos meses de abril a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se à seguinte

Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE  
Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:**

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	45.000,00

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecidos nos projetos a serem co-financiados;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Adequar-se as exigências de reordenamento de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, de acordo com o estabelecido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VI- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenham sido utilizados, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica autorizado sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecidas nos artigos 4º e 5º, referente ao presente exercício.

**Art. 8º** Para atender a subvenção autorizada no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, cuja fonte de recurso será proveniente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - FEAS, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Fonte de Recursos	02 - Transferência e convênios estaduais - vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	45.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08.242.106.2.224	Assistência Financeira a Entidades Assistenciais para Atendimento à Pessoa com Deficiência – Residência Inclusiva	R\$	45.000,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105, de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual); Lei nº 7.761, de 29 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e, Lei nº 7.838, de 30 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 072.254/2013 - ("PC")